



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 019 /2025
PROCESSO n. 100/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS

OBJETO: Aquisição de bebedouro para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com o Termo de Convênio n. 31513, Processo n.29/008.992/2022, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 46.657,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 11/09/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

(Processo Licitatório nº. 100/2025)

Torna-se público que o município de Bela Vista, por meio da Superintendência de Licitação, sediado na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, Bela Vista/MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data: 11/09/2025 - Horário: 08h30 Horário de Brasília

Local: Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é: **Aquisição de bebedouro para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CRIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com o Termo de Convênio n. 31513, Processo n.29/008.992/2022, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS.**

1.2 A licitação é formada por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 427.020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 500

Ficha 431.020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 571

Ficha 478.020701.12.365.0124.1006.0000.449052.99 Fonte: 500

Ficha 482.020701.12.365.0124.1006.0000.449052.99 Fonte: 571

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - www.licitanet.com.br

a) **Contato:** (34) 2512-6500 (opção 2) e-mail: fornecedor@licitanet.com.br
(Fornecedores).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Após esgotadas as possibilidades de contratação dos itens de cota reservada (25%) das empresas beneficiadas pela LC 123/2006, os itens remanescentes poderão ser destinados à ampla concorrência, observada a ordem de classificação das propostas e mantidas as mesmas condições originalmente estabelecidas no edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (**sendo esta responsabilidade única do licitante**) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor* unitário do item, com até duas casas decimais.

5.1.2 Marca;

5.1.3 O Licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00% (um por cento)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **ABERTO**.

6.11 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2 Empresas brasileiras;

6.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada do Catálogo do produto**, conforme item 4.12.1 do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.17.5 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> em referência aos itens 7.1.1 e 7.1.2

7.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, e será solicitado do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser enviado no prazo de 02h (duas horas) após a convocação, o descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor.

8.2.1 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.3 Será verificado no sistema se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.4 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 Habilitação jurídica:

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.8 Declaração:

- a) Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) modelo **Anexo IV**).

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.belavista.ms.gov.br ou por solicitação no e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1 **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;**

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao@belavista.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

12.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belavista.com.br

12.10 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll>

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

12.11.4 ANEXO IV - Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Bela Vista/MS, 27 de agosto de 2025

GERARDO GABRIEL
NUNES

BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por
GERARDO GABRIEL NUNES
BOCCIA:04548969136
Dados: 2025.08.27 15:14:44 -03'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de bebedouros para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com Termo de Convênio n. 31513, Processo n. 29/008.992/2022 firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	- Bebedouro Industrial 100 Litros Coluna Aço Inox c/Filtro 3 Torneiras. Estrutura: Em aço galvanizado. Gabinete: Em aço inox 430 brilhante. Tanque: Em plástico (polipropileno) atóxico. Tampo superior: Em aço inox 430 brilhante. Torneiras: Metal cromadas, 2 geladas e 1 natural. Etiquetas: Água gelada/natural em braille. Aparador de água: Em aço inox 430 brilhante com cabeceiras plásticas. Fundo traseiro: Em aço galvanizado. Pés mínimo: 13cm de altura e reguláveis em plástico reforçado de alta resistência. Isolamento: EPS (Poliestireno). Conexões: Material atóxico. Gás: Ecológico livre de CFC (R-134a). Compressor: Hermético (silencioso e com baixo consumo de energia). Condensação: Estática / Forçada. Temperatura mínima: Controlada através de termostato com no mínimo 7 níveis de regulação de temperatura. Controle de nível: Através de bóia. Voltagem: 127 Volts. Cabo: Tripolar com aterramento (padrão ABNT). Atende até no mínimo: 300 pessoas por hora. Produto: com filtro. Altura mínima: 131cm Largura mínima: 71cm Profundidade mínima: 71cm. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND.	16	R\$2.916,00	R\$46.857,60



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 9.883, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá providenciar o transporte e a descarga dos bebedouros;

4.3. A Contratada deverá garantir que os equipamentos estejam novos, em perfeito estado de conservação, funcionamento e com selo do INMETRO, acompanhados dos respectivos manuais de uso, certificado de garantia e nota fiscal individualizada por unidade entregue;

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

4.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta durabilidade, apropriados para ambientes de uso coletivo, com estrutura em aço inoxidável ou similar, de fácil higienização e resistente à corrosão. Os bebedouros de água não deverão ter amassados, arranhões, deformidades internas e externas, devem estar em perfeito funcionamento, devidamente testados e funcionando adequadamente.

4.5. Deverão possuir sistema de refrigeração eficiente, compatível com o volume de água e conforme normas do INMETRO.

4.6. Os bebedouros deverão possuir isolamento térmico adequado, dreno para limpeza e manutenção, e funcionar em rede elétrica convencional conforme informado pela Secretaria requisitante.

4.7. Os bebedouros deverão ser entregues em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos bebedouros entregues.

4.9. Os bebedouros poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os bebedouros sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los. Caso a substituição/reparação dos bebedouros não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita aplicação de sanções.

4.10. A Contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam aptos para uso imediato, sem a necessidade de ajustes posteriores;

4.11. A Contratada deverá oferecer assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento local ou regionalizado.

4.12. Da exigência de catálogo

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

4.12.1 Para assegurar a conformidade técnica dos produtos ofertados, deverá ser exigida a apresentação do catálogo técnico atualizado referente aos itens ofertados, juntamente com a proposta final.

4.12.2 Essa exigência tem por objetivo:

- Garantir a compatibilidade das especificações técnicas declaradas pelo licitante com os produtos efetivamente fornecidos;
- Facilitar a análise e comparação das propostas, assegurando transparência e segurança no julgamento;
- Evitar futuras divergências ou fornecimento de materiais incompatíveis com as necessidades do órgão contratante;
- Proporcionar maior clareza sobre características, funcionalidades e certificações dos produtos;

4.12.3 O não atendimento a essa exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta, uma vez que compromete a verificação da conformidade técnica exigida para a contratação.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato., em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

➤ Rua Barão do Ladário, Nº1177, Centro, Bela Vista MS, CEP 79260-000.

➤ 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A Contratada deverá oferecer assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento local ou regionalizado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$46.657,60 conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ensino Fundamental

Projeto: 1005

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Elemento de despesa: 4.4.90.52

Fonte de recurso: 1.571.0000-Transf. do Estado Convênios vinculados à Educação

Ficha: 431

Projeto: 1005

Elemento de despesa: 4.4.90.52

Fonte de recurso: 1.500.1001-Rec. não vinculados de Impostos (próprios)

Ficha: 427

Educação Infantil

Projeto: 1006

Elemento de despesa: 4.4.90.52

Fonte de recurso: 1.571.0000-Transf. do Estado Convênios vinculados à Educação

Ficha: 482

Projeto: 1006

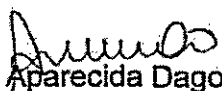
Elemento de despesa: 4.4.90.52

Fonte de recurso: 1.500.1001-Rec. não vinculados de Impostos (próprios)

Ficha: 478

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bela Vista MS, 20 de agosto de 2025


Andressa Aparecida Dagostin Dos Santos.

Nutricionista.

Matricula 6482



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Jessica R. Rojas
Jéssica Rios Rojas

Coordenador de Divisão de Transporte Escolar.

Matricula 9590

Luciene Vilassanto Lino

Luciene Vilassanto Lino

Coordenador de divisão de compras, patrimônio e almoxarifado.

Matricula 6634

Aprovado por:

SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO.

OBJETO

1.1. Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender a demanda de material permanente para a Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 10.101/2023 – Decreto que regulamentou o ETP.

Decreto Municipal nº 10.319/2023 – Decreto que regulamentou o Gerenciamento de Risco.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O atendimento pela demanda de bebedouros para os Centros de Educação Infantil – CEIM e Escolas Municipais é uma medida essencial para garantir condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar aos alunos, professores e funcionários.

Considerando que o consumo de água potável e de boa qualidade é fundamental para a dinâmica da vida humana, a presente aquisição de bebedouros será para suprir as necessidades das escolas municipais.

Atualmente, os bebedouros em uso nas unidades escolares municipais já não atendem satisfatoriamente seus usuários, visto que se encontram inservíveis, desta forma, faz-se necessária a substituição desses equipamentos defasados por novos bebedouros mais eficientes, modernos e econômicos.

Considerando que o ensino infantil e o fundamental juntos duram cerca de 10 anos, os alunos que frequentam corretamente a rede de ensino passam no mínimo de 4 a 10 horas por dia no CEIM e DE 04 a 9:30 horas nas Escolas, dentro do ambiente escolar. Esse cálculo foi feito com base em dados retirados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que afirma: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino infantil e para o

RD

40
Liu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ensino fundamental". É muito tempo para ficar desidratado, por isso, temos que dar atenção à importância do bebedouro escolar no dia a dia dessas crianças e adolescentes, afinal ele está presente em um dos ambientes onde elas passam a boa parte do seu tempo. O bebedouro escolar é responsável por aumentar a oferta de água disponível, facilitando o consumo dessa água em maiores quantidades, melhor qualidade e maior frequência.

Dessa forma, o atendimento desta demanda por novos bebedouros atende a uma demanda essencial para o funcionamento das unidades escolares, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Administração Pública.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

ANEXO I – Dispensa de PCA

III - Requisitos da contratação

3.1 Especificação (detalhamento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	- Bebedouro Industrial 100 Litros Coluna Aço Inox c/Filtro 3 Torneiras. Estrutura: Em aço galvanizado. Gabinete: Em aço inox 430 brilhante. Tanque: Em plástico (polipropileno) atóxico. Tampo superior: Em aço inox 430 brilhante. Torneiras: Metal cromadas, 2 geladas e 1 natural. Etiquetas: Água gelada/natural em braille. Aparador de água: Em aço inox 430 brilhante com cabeceiras plásticas. Fundo traseiro: Em aço galvanizado. Pés mínimo: 13cm de altura e reguláveis em plástico reforçado de alta resistência. Isolamento: EPS (Poliestireno). Conexões: Material atóxico. Gás: Ecológico livre de CFC (R-134a). Compressor: Hermético (silencioso e com baixo consumo de energia). Condensação: Estática / Forçada. Temperatura mínima: Controlada através de termostato com no mínimo 7 níveis de regulagem de temperatura. Controle de nível: Através de bóia. Voltagem: 127 Volts.		und	16

70

8

8

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Cabo: Tripolar com aterramento (padrão ABNT). Atende até no mínimo: 300 pessoas por hora. Produto: com filtro. Altura mínima: 131cm Largura mínima: 71cm Profundidade mínima: 71cm.		
	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.		

3.2 Exigência de catálogo

A exigência da apresentação do catálogo técnico atualizado junto à proposta final, visa garantir que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas previstas.

3.3 Subcontratação

Não se admite a subcontratação do objeto contratual.

3.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da natureza do objeto.

3.5 Justificativa para a Não Participação de Consórcio

Considerando o objeto da contratação, que consiste na aquisição de bebedouros para as unidades da Rede Municipal de Educação de Bela Vista/MS, optou-se por não admitir a participação de consórcios entre empresas interessadas, pelos seguintes motivos:

- O objeto apresenta características específicas e de baixo grau de complexidade técnica, que podem ser plenamente atendidas por empresas individuais, não havendo necessidade de união temporária para execução do fornecimento dos equipamentos;
- A contratação direta com uma única empresa simplifica a gestão e fiscalização do contrato, proporcionando maior agilidade e segurança no acompanhamento dos prazos, qualidade dos serviços e garantia dos equipamentos;
- Empresas especializadas no fornecimento de bebedouros possuem capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente a demanda, tornando desnecessária a formação de consórcios;
- A restrição visa preservar a clareza e a responsabilidade contratual, reduzindo riscos e eventuais litígios decorrentes da atuação conjunta de múltiplas empresas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, a não permissão para participação em consórcio está alinhada à busca pela eficiência, economicidade e boa gestão do contrato, assegurando o melhor atendimento das necessidades do órgão contratante.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa de quantidade foi baseada nas respectivas Escolas e CEIM's que serão contemplados, abaixo relacionadas:

1. CEIM ALEXANDRINA ARMOA ZACARIAS – DONA CHIRA – Total Alunos 149
2. CEIM CRIANÇA FELIZ– Total Alunos 45
3. CEIM IRMÃ ANGELINA– Total Alunos 68
4. CEIM WALTER NUNES ESCOBAR– Total Alunos 73
5. CEIM ZULMIRA OSSUNA – Total Alunos 98
6. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ZIFA – Total Alunos 64
7. ESCOLA MUNICIPAL ENIR MONTEIRO NUNES RONDÃO – Total Alunos 58
8. ESCOLA MUNICIPAL JARBAS PASSARINHO – Total Alunos 484
9. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AJALA – Total Alunos 358
10. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO – Total Alunos 546
11. ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO CLÓVIS MARCELINO DE OLIVEIRA – Total Alunos 167
12. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLOTILDE G. DE CASTRO PINTO – Total Alunos 249
13. ESCOLA MUNICIPAL SÃO CLEMENTE – POLO – Total Alunos 92
14. ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO – Total Alunos 139
15. ESCOLA MUNICIPAL SONETE LEITE LINO – Total Alunos 300
16. ESCOLA MUNICIPAL TUPI DE ALMEIDA MELLO – Total Alunos 54

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, esta Secretaria considerou a necessidade de aquisição de bebedouros para as unidades da Rede Municipal de Ensino. Das 18 unidades existentes, serão contempladas 16, conforme o limite estabelecido pelo aporte financeiro disponível. Assim, está previsto o fornecimento de 16 (dezesesseis) bebedouros, destinando-se um equipamento para cada unidade contemplada.

O Total de alunos que serão atendidos com esta aquisição compreende a estimativa de 2994 alunos.

Ressalta-se que não existe histórico prévio processo licitatório de aquisição deste objeto, reforçando a relevância da presente contratação para suprir essa demanda.

PD

8

40

11/4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram levantadas as seguintes possibilidades para a solução da demanda, sendo elas:

A primeira solução a aquisição dos produtos em adesão a Ata de Registro Preço de preço já em vigência, entretanto não foi encontrado nenhuma ata que tivesse os produtos com as mesmas especificações que atendesse às necessidades do órgão adquirente, inviabilizando esta alternativa.

A segunda solução será aquisição de produtos, mediante a realização de pregão na forma eletrônica, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento equipamentos solicitados pelo órgão contratante.

Neste contexto, foram avaliadas duas possibilidades:

- Aquisição com instalação inclusa;
- Aquisição sem instalação.

Após análise, optou-se pela aquisição sem instalação, considerando que o órgão contratante dispõe de equipe técnica própria, capacitada para realizar a instalação dos equipamentos. Essa escolha possibilita redução de custos, maior celeridade na execução e otimização de recursos públicos, sem comprometer a eficiência da entrega final.

- Redução de custos com contratação de serviços externos;
- Maior agilidade na instalação, considerando o conhecimento da equipe sobre as necessidades locais;
- Aproveitamento de recursos humanos já disponíveis, gerando maior eficiência na execução.

Terceira Solução: Locação de equipamentos: Foi analisada a possibilidade de locação de equipamentos, no entanto, considerando o uso contínuo e de longo prazo, a locação apresentaria custo total superior à aquisição, além de não gerar patrimônio para o órgão, bem como não é uma prática comum em pequenos municípios.

Quarta Solução: Parcerias ou doações Institucionais: A busca por parcerias com outras entidades públicas ou privadas também foi avaliada, porém não há

TRD

7

10

11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previsão ou disponibilidade de repasse ou doação de equipamentos no prazo necessário.

A **segunda solução** torna se mais viável, pois atenderá a demanda do órgão com maior eficiente, trazendo a contratação a ampla concorrência proporcionado maior economicidade e vantajosidade ao órgão contratante.

A contratação por Pregão Eletrônico foi definida como a solução mais vantajosa, considerando:

- Ampla competitividade e participação de fornecedores;
- Maior potencial de obtenção de preços economicamente vantajosos;
- Atendimento integral às especificações técnicas exigidas;
- Observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Adicionalmente, destaca-se um convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação SED/MS Nº 31513 no qual prevê a aquisição de bebedouros, reforçando a necessidade e a oportunidade da contratação.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para o preço referencial deste Estudo Técnico levou-se em conta o Convênio nº 31513/SED/MS com o valor de R\$ 44.000,00

Há previsão de 11 unidades bebedouros no Convênio nº 31513/SED/MS.

As 05 unidades restantes serão pagas por contrapartida da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

Assim, calcula-se 16 unidades x R\$ 4.000,00 = R\$ 64.000,00

Posteriormente será realizada a pesquisa de mercado para embasar o Termo de Referência e processo licitatório.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A descrição da solução como um todo contempla a "Aquisição de bebedouros para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com Termo de Convênio n. 31513/SED/MS".

7.1 Da concessão do tratamento diferenciado as ME e EPP.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

Entretanto, para a presente contratação, decidiu-se pela não aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP, devido aos seguintes fatores:

- A natureza específica do objeto contratado exige a observância rigorosa das especificações técnicas e requisitos de qualidade, os quais restringem a participação de fornecedores que não atendam integralmente a tais critérios, independentemente do porte empresarial;
- A complexidade e o valor estimado da contratação indicam a necessidade de ampla competitividade para garantir a melhor proposta técnica e econômica, o que pode ser prejudicado pela aplicação do tratamento diferenciado;
- A eventual concessão do tratamento diferenciado pode reduzir a participação de grandes empresas, que possuem maior capacidade técnica e oferecem condições econômicas vantajosas, devido aos custos reduzidos para ME e EPP participarem, especialmente em contratos de material permanente, onde grandes fornecedores são predominantes no mercado;
- A eventual aplicação do tratamento diferenciado poderia comprometer o princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a decisão pela não aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP encontra respaldo na busca pela economicidade, eficiência e melhor atendimento das necessidades do órgão contratante.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A licitação será por item conforme dispositivo legal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- **Acesso à água potável e de qualidade:** A oferta de água potável é indispensável para atender às normas de saúde pública e garantir que todos tenham acesso a uma fonte segura de hidratação, evitando problemas de saúde relacionados ao consumo de água contaminada.
- **Conformidade com a legislação:** A disponibilização de água potável é um direito básico garantido por leis como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a garantia de condições adequadas de funcionamento das instituições escolares. Além disso, é uma exigência das normas de vigilância sanitária e segurança.
- **Melhoria no ambiente escolar:** Bebedouros de qualidade contribuem para um ambiente escolar mais saudável e produtivo, promovendo maior conforto e incentivando práticas saudáveis entre os estudantes. A desidratação, mesmo que leve, pode impactar negativamente no desempenho acadêmico e na concentração.
- **Substituição ou manutenção de equipamentos existentes:** muitos dos equipamentos atualmente disponíveis nas escolas estão danificados, obsoletos ou não atendem mais à demanda de uso. A substituição ou ampliação do número de bebedouros é fundamental para atender à crescente demanda, considerando o número de alunos matriculados.
- **Fomento à inclusão e acessibilidade:** É necessário garantir que os bebedouros adquiridos sejam acessíveis a todos os usuários, incluindo alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as diretrizes de acessibilidade previstas em legislação.
- **Prevenção de doenças e contaminações:** Bebedouros modernos, com sistemas de filtragem eficientes, minimizam o risco de proliferação de doenças e garantem a qualidade da água consumida, promovendo a saúde pública dentro do ambiente escolar.

Dessa forma, a aquisição de novos bebedouros para as escolas municipais atende a uma demanda essencial para o funcionamento das unidades escolares, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Administração Pública.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Antes da formalização do contrato, a administração deve adotar as seguintes providências para assegurar o bom desempenho da execução contratual:

RR

7

10

11



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato

- Promover treinamentos específicos sobre a Lei nº 14.133/2021, enfatizando os aspectos referentes à fiscalização, gestão contratual e princípios da contratação pública;
- Orientar quanto aos procedimentos para emissão de relatórios de acompanhamento, controle de qualidade, prazos e recebimento dos bens ou serviços;

2. Designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gestão

- Nomear os servidores responsáveis pela fiscalização da aquisição dos bebedouros, com atribuições específicas para o acompanhamento da conformidade dos produtos, prazo de entrega e emissão de relatórios;
- Estabelecer canal de comunicação entre a fiscalização, setor jurídico e financeiro para garantir a agilidade na resolução de eventuais questões contratuais;

3. Planejamento do acompanhamento da execução contratual

- Elaborar cronograma para fiscalização das entregas, contemplando as etapas e prazos acordados;
- Realizar junto às escolas e Centros de Educação Infantil (CEIM) visitas técnicas preliminares para verificação da infraestrutura e condições para recebimento e instalação dos bebedouros, assegurando que o local está apto para receber os equipamentos.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Anexo II

XIII – Gerenciamento de risco

MAPA DE RISCO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 1	Atraso ou erro na elaboração do processo.
ETAPA	(x) Planejamento - () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Fazer a verificação do processo antes do envio para licitação. Realizar capacitação/orientação a equipe de planejamento sobre a importância do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento
RISCO 2	Licitação fracassada ou deserta.
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Verificação da pesquisa de preços realizada, da especificação do item, e repetir o certame.
Responsável	Pregoeiro e equipe de planejamento.
RISCO 3	Produto entregue fora das especificações descritas no termo de referência.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	(x) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto

RD

EF

00

10/11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Substituição do bebedouro conforme prazo determinado no termo de referência. Capacitação/Orientação ao(s) Fiscal(is) de Contrato e Gestor de Contrato, para o recebimento do material permanente, fazer a correta conferência, bem como caso não for atendido a troca realizar a notificação e abertura de processo para aplicação de penalidade.
Responsável	Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO					
	ALTO					
	ALTO	Risco 3	Risco 2			
	MÉDIO		Risco 1			
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante aos estudos realizados, esta equipe de planejamento declara viável e necessária a aquisição de bebedouros.

RP

SP

AD

Lu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Anexos:

Anexo I: Justificativa Ausência PCA

Anexo II – Impacto Ambiental

Anexo III – Termo de Convênio nº 31513

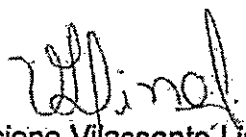
Anexo IV – Fotos de alguns bebedouros atuais.

Anexo V - Equipe de Planejamento

Bela Vista MS, 11 de Agosto de 2025.


Andressa Aparecida Dagostin Dos Santos.
Nutricionista.
Matricula 6482


Jéssica Rios Rojas
Coordenador de Divisão de Transporte Escolar.
Matricula 9590


Luciene Vilassanto Lino
Coordenador de divisão de compras, patrimônio e almoxarifado.
Matricula 6634

Aprovado por:


SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO N.º 31513

PROCESSO N. 29/008.992/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO –
SED/MS E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado de Educação **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliado(a) na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Bela Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA SANTO AFONSO, 660, CNPJ/MF sob o n.º 03.217.916/0001-96, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **REINALDO MIRANDA BENITES**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º 000.414.845, expedida pela SSP/MS, CPF/MF sob o n.º 489.666.491-49, residente e domiciliado(a) na RUA 15 DE NOVEMBRO, 295, resolvem, mediante a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, Lei de Orçamento do corrente exercício e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONVÊNIO** destinar recursos financeiros para Aquisição de bebedouros para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista., de acordo com o Plano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

de Trabalho aprovado previamente (anexos I a VI), os quais integram este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do **convênio**, quando solicitado;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **cláusula sexta** deste instrumento;
- c) emitir o termo de aceitação definitiva da obra, se couber;
- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e
- e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**.

II – São obrigações do CONVENENTE:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas;
- b) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias "*in loco*";
- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **convênio** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- d) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quinta**;
- e) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que solicitar a **CONCEDENTE**;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

- h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**; e
- i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na execução do presente Termo, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases ("Dados Pessoais"). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem, durante toda a vigência deste Convênio, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e não transferir a terceiros em hipótese alguma o banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A **CONCEDENTE** repassará diretamente ao **CONVENIENTE**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela(s), de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;
- b) As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2046.4089.0010, Fonte 0100000000, sendo:
Capital: R\$ 40.000,00 - Natureza da Despesa 44404101, item 44101, Nota de Empenho n. 2022NE005898 de 13/05/2022.
- c) O recurso será depositado pela **CONCEDENTE** no Banco do Brasil, Agência n.º 0267-4, Conta Corrente n.º 25.299-9.
- d) O **CONVENIENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, a título de contrapartida, quando for o caso, recursos próprios no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

§1º – Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sétima**, letra "c".

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

§4º - Os recursos liberados ao **CONVENIENTE** deverão ser creditados e mantidos em **conta bancária específica**, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante de ordem bancária, emitido a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o encerramento do **convênio** ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;

d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;

e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;

f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;

g) Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **convênio** se houver;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se couber;

j) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período;

k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

l) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a Concedente.

§1º - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003**.

§2º - As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com o número do **convênio**.

§3º - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

§4º - Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

§5º - Os Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII mencionados nesta cláusula são os exigidos no artigo 26 da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** vigorará por 24 meses a partir da data da sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENENTE** na execução do presente **convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Na data da extinção deste **convênio**, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV - a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e
- V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

de Contas final.

§2º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Conveniente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, de de

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA
MOTTA**
Secretária de Estado de Educação
CONCEDENTE

REINALDO MIRANDA BENITES
PREFEITO Municipal de
Bela Vista /MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG n.

CPF/MF n.

2) Nome:

RG n.

CPF/MF n.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Processo: 29/008992/2022
Folha: 2
Data: 07/05/2022
Nome: Daniel

ANEXO I

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE BELA VISTA

02 - EXERCÍCIO

2022

03 - UF

MS

04 - CNPJ

03.217.916/0001-96

05 - BANCO

001

06 - AGÊNCIA

0267-4

07 - CONTA CORRENTE

25.299-9

08 - PRAÇA DE PAGAMENTO

Bela Vista

09 - UF

MS

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. NORMAL

2. EMENDA

2

11 - NATUREZA DO PARTICIPE

1. INTERVENIENTE

2. EXECUTOR

2

12 - EMENDA N.º

42/2022

13 - CNPJ DO PARTICIPE

03.217.916/0001-96

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)

Educação básica

15 - ORGÃO FINANCIADOR

SED

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA

Aquisição de bebedouros para atender as Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Bela Vista

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Aquisição de bebedouros para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista.

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A aquisição de bebedouros irá beneficiar três mil alunos matriculados nas Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista. Tal aquisição se faz necessária pois os atuais se encontram ineficientes sendo indispensável a substituição dos mesmos.

19 - AUTENTICAÇÃO

Local: Bela Vista/MS

Data:

REINALDO MIRANDA BENITES

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONCEDENTE, DO DIRIGENTE
ORDENADOR DE DESPESA

Processo: 29/008992/2022
Folha: 3
Data: 07/03/2022
Nome: Daniel

ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO	02 - Nº DO PROCESSO 29/008.992/2022	03 - NATUREZA DO PARTICIPE CONCEDENTE	04 - EXERCÍCIO 2022
05 - BANCO 001	06 - AGÊNCIA 0267-4	07 - CONTA CORRENTE 25.299-9	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO Bela Vista
			09 - UF MS

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS	11 - CNPJ 02.585.924/0001-22	12 - UF MS
13 - ENDEREÇO COMPLETO Parque dos Poderes, Bloco V	14 - MUNICÍPIO Campo Grande	15 - CEP 79031-902
16 - CX POSTAL -----	17 - DDD/TELEFONE (067) 3318-2200	18 - FAX (067) 3318-2200
	19 - E-MAIL gabinete@sed.ms.gov.br	
20 - CÓDIGO ÓRGÃO 29101	21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA 290101	22 - CÓDIGO GESTÃO 00001
		23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 280101

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	25 - CPF 724.551.958-72
26 - CARGO OU FUNÇÃO Secretária de Estado de Educação	27 - RG Nº 1488399
	28 - DATA EXPEDIÇÃO 21/10/1975
	29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
30 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista	31 - MUNICÍPIO Campo Grande
	32 - UF MS
	33 - CEP 79021-021
34 - DDD/TELEFONE (67) 3318-2210	35 - CELULAR -----
	36 - E-MAIL gabinete@sed.ms.gov.br

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	38 - CPF 724.551.958-72
39 - CARGO OU FUNÇÃO Secretária de Estado de Educação	40 - RG Nº 1488399
	41 - DATA EXPEDIÇÃO 21/10/1975
	42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
43 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista	44 - MUNICÍPIO Campo Grande
	45 - UF MS
	46 - CEP 79021-021
47 - DDD/TELEFONE (67) 3318-2210	48 - CELULAR -----
	49 - E-MAIL gabinete@sed.ms.gov.br

50 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Campo Grande/MS

DATA:

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENIENTE, DO DIRIGENTE E
ORDENADOR DE DESPESA

Processo: 29/008992/2022
Folha: 4
Data: 07/03/2022
Nome: Daniel

ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO
-----		29/008.992/2022		2022
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO	08 - UF
001	0267-4	25.299-9	Bela Vista	MS

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE		10 - CNPJ	11 - UF
MUNICIPIO DE BELA VISTA		03.217.916/0001-96	MS
12 - ENDEREÇO COMPLETO			13 - MUNICÍPIO
RUA SANTO AFONSO, 660			Bela Vista
14 - CEP			79260-000
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE	17 - FAX	18 - E-MAIL
0	(67) 34395-100_	(67) 3932-1072	convenio@belavista.ms.gov.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE		20 - CPF	
REINALDO MIRANDA BENITES		489.666.491-49	
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - RG Nº	23 - DATA EXPEDIÇÃO	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
PREFEITO	000.414.845.	01/12/1993	SSP/MS
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		26 - MUNICÍPIO	27 - UF
RUA 15 DE NOVEMBRO, 295		Bela Vista	MS
28 - CEP		79260-000	
29 - DDD/TELEFONE	30 - CELULAR	31 - E-MAIL	
(67) 34395-100_	(67) 99352-6938	gabinete.ms@gmail.com	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE		33 - CPF	
REINALDO MIRANDA BENITES		489.666.491-49	
34 - CARGO OU FUNÇÃO	35 - RG Nº	36 - DATA EXPEDIÇÃO	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
PREFEITO	000.414.845	01/12/1993	SSP/MS
38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 - MUNICÍPIO	40 - UF
RUA 15 DE NOVEMBRO, 295		Bela Vista	MS
41 - CEP		79260-000	
42 - DDD/TELEFONE	43 - CELULAR	44 - E-MAIL	
(67) 34395-100_	(67) 99352-6938	gablnetems@gmail.com	

45 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Bela Vista/MS

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
PREPONENTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE
APLICAÇÃO

Processo: 28/008992/2022
Folha: 5
Data: 07/03/2024
Nome: Daniel

01 - NOME DO ORGAO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
MUNICIPIO DE BELA VISTA	05 - CNPJ	29/008.992/2022	2022
	03.217.916/0001-96		06 - UF
			MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
07 - META	08 - ETAPA/FASE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Março/2022 a Março/2024	Aquisição de material permanente	Alunos	3.000	Março/2022	Março/2024

PLANO DE APLICAÇÃO		14 - CONCEDENTE	15 - PROPONENTE	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
12 - NATUREZA DE DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO			
	CORRENTE			
	CAPITAL			
44404102	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	- Aquisição de material permanente	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00

17 - Autenticação

Local: Bela Vista/MS

Data:

REINALDO MIRANDA BENITES

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL



PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Processo: 29/008992/2022
Folha: 6
Data: 07/03/2022
Nome: Daniel

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE BELA VISTA	02 - AÇÃO Aquisição de bebedouros para atender as Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Bela Vista	03 - Nº PROCESSO 29/008.992/2022
--	--	-------------------------------------

04 - ANO	05 - META	06 - MESES											
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2022	Capital			R\$ 40.000,00									
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)													

07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1.00)	R\$ 40.000,00
---	---------------

[illegible]

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1.00)	R\$ 4.000,00
---	--------------

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS	R\$ 44.000,00
-------------------------------	---------------

13 - AUTENTICAÇÃO

Local: Bela Vista/MS

REINALDO MIRANDA BENITES

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

Data:



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MATERIAIS PERMANENTES**

Processo: 29/008992/2022

Folha: 7

Data: 07/08/2022

Nome: Daniel

ANEXO VI

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE
MUNICIPIO DE BELA VISTA

02 - PROCESSO Nº
29/008.992/2022

03 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
MUNICIPIO DE BELA VISTA

04 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de material permanente			
1.1	Subação 1			
	Aquisição de bebedouros	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL				R\$ 44.000,00

05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

6 - Autenticação

Local: Bela Vista/MS

Data:

REINALDO MIRANDA BENITES

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA TERMO DE CONTRATO n. XX/2025

(Pregão Eletrônico n.º XX/2025 - Processo Licitatório nº XX/2025)

Código e-Sfinge:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS E A
EMPRESA XXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, Termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *Diário Oficial do município* de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2025, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento: Aquisição de bebedouros para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com o Termo de Convênio n. 31513, Processo n.29/008.992/2022, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS.

1.2 Itens da contratação:

Item	Especificação	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) divulgação do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.5 As demais disposições sobre os critérios de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92.V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ~~XX/XX~~/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Quando for o caso, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Os pedidos de realinhamento deverão ser feitos por escrito e protocolado de forma física ou digital (educacao@belavista.ms.gov.br) e encaminhado ao Gestor de Contrato, que será designado em portaria específica. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo descrito no item 8.10 ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante; O prazo de análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de análise complexas. O pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas dos pedidos feitos antes da análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.11 Notificar os emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo de 10 dias (citado no item 5.2 do Termo de Referência), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.10 Quando for o caso, paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Atraso na entrega dos produtos;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.4.1 Moratória de 1% ao dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, incluindo a alínea "b" do item 11.1, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);

11.4.2 O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 427. 020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 500

Ficha 431.020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 571

Ficha 478.020701.12.365.0124.1006.0000.449052.99 Fonte: 500

Ficha 482. 020701.12.365.0124.1006.0000.449052.99 Fonte: 571



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxxxxx

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Educação

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXXX - Matricula XXXXXX

2- XXXXXXXXXX - Matricula XXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 0xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2025

Objeto: Aquisição de bebedouro para propiciar conforto e bem estar para os alunos das Escolas e CEIM's da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, de acordo com o Termo de Convênio n. 31513, Processo n.29/008.992/2022, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					Total R\$	

Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome:

Email:

Telefone:

Dados da Empresa:

Agência: Banco: Conta Corrente: E-mail:

I – Da validade da Proposta: _____

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

_____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal da empresa) CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN n.º. 58, de 27 de abril de 2009;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º14.133/2021.
- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]